



ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA HABITACIONAL VALE DO ITAJAÍ – COOHABIT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa Habitacional Vale do Itajaí - COOHABIT é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 15/02/2008, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão e por este estatuto, tendo:

I - sede administrativa localizada em Blumenau, foro jurídico na Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina;

II - área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo o(s) município(s) de Blumenau, Apiúna, Araquari, Ascurra, Balneário de Piçarras, Barra Velha, Benedito Novo, Brusque, Botuverá, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Guarimir, Ibirama, Ilhota, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Luiz Alves, Mafra, Massaranduba, Navegantes, Penha, Pomerode, Presidente Getúlio, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rodeio, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, e Timbó, todos no Estado de Santa Catarina;

III - prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º. A COOHABIT tem por objetivos:

I – primordialmente, proporcionar aos seus associados a construção e aquisição da casa própria, oportunizando acesso a moradias com baixo custo, promovendo a integração sócio-comunitária destes;

II - realizar empreendimentos habitacionais com recursos próprios ou obtidos em instituições do Sistema Financeiro de Habitação;

III - adquirir terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seu empreendimento habitacional e ao pleno alcance de seus objetivos;

IV - obter recursos de repasse totais ou parciais, de instituições financeiras e outras organizações, necessários à execução dos seus empreendimentos;

V - contratar a construção ou aquisição de unidades residenciais com firmas idôneas, observadas as normas adotadas pelos repassadores de recursos e seus agentes financeiros, quando utilizado o seu sistema de financiamento;

VI - promover a realização de seguros, de acordo com a legislação vigente e normas aprovadas pelos repassadores de recursos, quando em convênio com ela;

VII - organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar seus objetivos e proporcionar total transparência;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 29/09/2021

Arquivamento 20217967728 Protocolo 217967728 de 22/09/2021 NIRE 42400021549

Nome da empresa COOPERATIVA HABITACIONAL VALE DO ITAJAI - COOHABIT

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 186085584866168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

29/09/2021



VIII - criar e instalar departamentos de compra de material de construção e outros serviços afins ao programa habitacional, de acordo com o interesse e aprovação da Assembleia de associados;

IV - trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.

§ 1º. A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º. A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 3º. A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º. A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Deveres, Direitos e Responsabilidades

Art. 3º. Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar ou colidir com interesses e objeto da cooperativa.

Parágrafo único. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, conforme modelo fornecido pelo Sistema OCB, com a sua assinatura, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º. O interessado poderá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.

§ 2º. O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto.

§ 3º. A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura na ficha de matrícula completam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º. Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.



Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º. São direitos do associado:

- I** - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II** - votar e ser votado, devendo inscrever sua candidatura sempre em forma de chapa;
- III** - propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética, se houver, ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- IV** - solicitar a demissão da cooperativa, quando lhe convier;
- V** - solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- VI** - dirimir conflitos relacionados com a cooperativa, através do Conselho de Ética da Cooperativa, se houver;
- VII** - solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas em "III" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º. Havendo conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa, não resolvidos, se houver, pelo Conselho de Ética, a Assembleia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei n.º 9.307/96.

Art. 8º. São deveres do associado:

- I** - subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II** - cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III** - satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV** - realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V** - prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VI** - cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII** - levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética;
- VIII** - zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.



Art. 9º. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

Parágrafo único. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

Seção II

Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 11. A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12. A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, se houver, ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, mediante termo firmado na ficha matrícula, com os motivos que a determinaram.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

I - mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;

II - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;

III - deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º. Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º. O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13. A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito só à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.



§ 3º. No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º. Em caso de readmissão, o associado que tiver se desligado em período inferior a 2 (dois) anos deverá subscrever quotas-partes do capital social igual ao valor recebido quando da demissão.

Art. 15. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 16. Os deveres de associados que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 17. O Conselho de Administração da cooperativa definirá as diretrizes e formas de organização do seu quadro social.

Art. 18. Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

I - servir de elo entre a administração e o quadro social;

II - explicar aos associados o funcionamento da cooperativa;

III - esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19. O capital social da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a um salário mínimo, vigente no país.

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e impenhorável, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia.

§ 3º. A transferência de quotas-partes entre associados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.



§ 4º. O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista, de uma só vez, ou em até 12 parcelas mensais consecutivas, a partir do seu ingresso na Cooperativa.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º. Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 7º. A cooperativa poderá atribuir juros ao capital, com percentual definido na Assembleia Geral Ordinária, que são calculados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 20. O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo associado por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 100 (cem) cotas e não ultrapassar a um terço do total subscrito.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Da Definição e Funcionamento

Art. 21. A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 23. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, sendo feita através de Edital. Poderão ser realizadas a segunda e terceira convocações, conforme o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 24. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença das Assembleias Gerais, no momento da abertura desta.

Art. 25. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.



Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCE.

Art. 26. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o formato da Assembleia Geral, que poderá ser presencial, semipresencial ou digital;

III - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV - a sequência ordinal das convocações;

V - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

VI - o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VII - data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação regional, e comunicação aos associados mediante circulares.

Art. 27. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética, se houver.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo secretário.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos a prestação de contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.



Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia Geral, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

Art. 32. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia Geral.

Art. 33. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo único. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art. 34. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Seção II

Das Reuniões Preparatórias

Pré-Assembleias

Art. 35. Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa poderá realizar reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de associados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único. As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 36. As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de (5) cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da Gestão.



- b) Balanço Geral.
- c) Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas e Parecer do Conselho Fiscal.
- d) Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

II - Deliberação sobre:

- a) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- b) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- c) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, se houver, do Conselho de Ética;
- d) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas neste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 39. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I** - reforma do estatuto;
- II** - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III** - mudança de objeto da sociedade;
- IV** - dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V** - contas do liquidante.

Seção IV

Do Processo Eleitoral

Art. 40. As inscrições de chapas para concorrer aos cargos eletivos deverão ser protocoladas na Sede da Cooperativa, até, no máximo, 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 41. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, assim como para o ocupante da Diretoria Executiva:



I – inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou do Diretor Executivo;

II – não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III – não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa ou qualquer das entidades de cujo capital estas participem;

IV – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou esteja em processo de recuperação judicial;

V – não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, seja posto eletivo ou membro de executiva partidária, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;

VI – não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

VII – não ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cooperativa, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VIII – demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais, bem como aqueles previstos no Regimento Interno da Cooperativa, se houver.

Art. 42. O Presidente da Assembleia Geral indicará um cooperado para que durante a Assembleia dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa.

§ 3º. Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração

Art. 43. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.



Art. 44. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 42 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou do Diretor Executivo.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em forma de chapa, de modo a identificar os que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos membros, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º. Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 46. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões durante o ano.

Art. 47. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

I - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

IV - estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;

V - elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;

VI - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;



- VII** - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- VIII** - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- IX** - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- X** - fixar as normas disciplinares;
- XI** - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XII** - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- XIII** - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIV** - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- XV** - indicar instituições financeiras nas quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- XVI** – avaliar e aprovar alternativas de investimentos para os recursos da Cooperativa, visando otimizar a rentabilidade dos ativos;
- XVII** - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- XVIII** - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de uso da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral e sem necessidade de autorização quando se tratar de bens recebidos em pagamento e/ou outros negócios;
- XIX** - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XX** - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XXI** - zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados);
- XXII** - escolher o Diretor Executivo, o qual poderá ser associado ou não associado, podendo ainda ser membro do Conselho de Administração, e fixar-lhe o valor da remuneração, da carga-horária e demais condições para a prestação de expediente na Cooperativa;
- XXIII** - acompanhar o desempenho do Diretor Executivo nas respectivas funções executivas, em face dos objetivos e metas definidos para a Cooperativa.
- § 1º.** O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.



§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa, se houver.

Art. 48. Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

I - dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;

II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;

IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) Relatório da Gestão.

b) Balanço Geral.

c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

d) Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.

V - representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;

VI - representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

VII - elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

VIII - verificar periodicamente o saldo de caixa;

IX - acompanhar, juntamente com o Diretor Executivo, as finanças da cooperativa;

X - constituir em conjunto com o Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração ou Diretor Executivo, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

XI - assinar em conjunto com o Diretor Executivo ou com outro mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa;

XII - assinar isoladamente a documentação relativa à admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração, bem como acordos em processos judiciais, acordos e convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão e atualizações), à correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos da Cooperativa, desde que, por força do presente Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, se houver, não exijam assinatura conjunta;



XIII - supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, assim como supervisionar as ações do Diretor Executivo.

Art. 49. Ao Vice-Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

I - interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

II - constituir em conjunto com o Presidente ou Secretário do Conselho de Administração ou Diretor Executivo, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

III - assinar, conjuntamente com o Presidente ou Secretário do Conselho de Administração, os documentos relacionados com a sua competência estatutária.

Art. 50. Competem ao Secretário as seguintes atribuições:

I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - constituir em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Executivo, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

III - assinar, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, os documentos relacionados com a sua competência estatutária;

IV - secretariar os trabalhos e elaborar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.

Art. 51. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º. A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.



Art. 52. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou do Diretor Executivo.

§ 2º. Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 54. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 55. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou, se houver, no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

III - examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração;

IV - verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;



V - certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);

IX - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XI - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCE, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XIII - convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da Composição e do Mandato

Art. 57. A Cooperativa terá uma Diretoria Executiva composta por um Diretor Executivo, subordinada ao Conselho de Administração, associados ou não, com cargos, poderes e atribuições a serem estabelecidas pelo presente Estatuto e, se houver, pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 58. Compete ao Conselho de Administração, assim que este for eleito, por ocasião da Assembleia Geral, escolher a pessoa que deverá ocupar o cargo de Diretor Executivo, devendo seu nome constar na ata da referida Assembleia, podendo este ser destituído a qualquer tempo, em virtude de deliberação do próprio Conselho.

§ 1º. A destituição de ocupante de cargo de Diretor Executivo deverá ser lavrada na ata da reunião do Conselho de Administração em que for deliberada.



§ 2º. Caso ocorra a destituição, ou vacância o próprio Conselho na mesma oportunidade deverá indicar dentre os seus membros, um Diretor temporário, o qual exercerá o mandato até que seja escolhido o novo Diretor Executivo sendo que a escolha do novo Diretor será efetuada em até 90 (noventa) dias contados da vacância do cargo.

§ 3º. Admite-se a acumulação de cargos entre o Conselho de Administração e o Diretor Executivo, sendo vedada esta acumulação, entretanto, ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º. O prazo de mandato do Diretor Executivo será de até 04 (quatro) anos, coincidindo com o do Conselho de Administração.

Art. 59. O Membro do Conselho de Administração que vier a integrar o cargo de Diretor Executivo não terá direito e não fará jus à cédula de presença pela sua participação nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 60. Além da responsabilidade legal própria para o exercício de funções executivas, o Diretor Executivo responde, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissões em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderá solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se tiver agido com culpa ou dolo.

Art. 61. O cargo de Diretor Executivo deverá ser ocupado por pessoa habilitada, que reúna a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno, se houver, e demais normativos da própria Cooperativa, com ênfase à capacitação técnica requerida compatível com a complexidade das atividades inerentes, devendo atender, além destes, aos requisitos do Art. 42.

Art. 62. Sem prejuízo da responsabilidade legal própria de todos os componentes do Conselho de Administração, também o Diretor Executivo, para o exercício de funções executivas, não será pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da cooperativa, mas responderá solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiu com culpa, dolo ou má-fé.

Art. 63. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Seção II

Das Competências do Diretor Executivo

Art. 64. O Diretor Executivo deverá prestar expediente diário na Cooperativa para melhor conduzir a gestão operacional dos negócios e prestar contas às instâncias cabíveis.

Art. 65. Compete ao Diretor Executivo responder pela gestão executiva da Cooperativa, acompanhando o estado econômico-financeiro da instituição e responsabilizando-se pela definição, desenvolvimento e execução de ações que visem o atendimento às diretrizes e metas traçadas no plano estratégico, bem como conduzindo as atividades ligadas aos negócios, através da avaliação contínua do desempenho dos produtos e serviços oferecidos ao quadro social e da efetividade de atuação da equipe de colaboradores.



Art. 66. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Executivo em especial:

- I** - adotar medidas para o cumprimento das diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- II** - cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III** - elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV** - prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando ao cumprimento das diretrizes fixadas por aquele Conselho;
- V** - zelar pelo controle de riscos e implantar medidas para tanto, mantendo o Conselho de Administração informado sobre a referida gestão;
- VI** - informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VII** - estruturar e coordenar o quadro funcional da Cooperativa;
- VIII** - estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- IX** - zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo;
- X** - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, proposta de criação de fundos;
- XI** - adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XII** - adotar medidas saneadoras para as inconformidades apontadas pelos Conselhos de Administração e Fiscal, relativas ao cumprimento das diretrizes, dos limites operacionais e patrimoniais, e dos procedimentos constantes na legislação cooperativista, nas normas, resoluções e circulares emanadas dos Órgãos Cooperativistas nas esferas Estadual e Federal.
- XIII** – assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa;
- XIV** – assinar isoladamente por si ou por mandatário(s) constituído(s), a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais e convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão e atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos da Cooperativa, desde que, por força do presente Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, se houver, não exijam assinatura conjunta;
- XV** – de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, e observado o disposto neste Estatuto, constituir em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;
- XVI** – contratar profissionais de gestão, os quais não poderão ser parentes entre si ou de membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º (segundo) grau, e coordenar diretamente as atividades por eles desempenhadas na Cooperativa;



XVII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, se houver, da Cooperativa, os demais normativos oficiais, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;

XVIII – elaborar o plano tático relativo a produtos e serviços e a geração de negócios, bem como referente à área administrativa, financeira e de controle da Cooperativa, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;

XIX - coordenar as ações de prospecção de novos cooperados, bem como ações que visem ampliar a satisfação e fidelização dos cooperados à Cooperativa;

XX – coordenar o quadro funcional da Cooperativa, abrangendo a admissão e demissão de colaboradores, implementando ações com vistas a integração e ao desenvolvimento destes, bem como orientação para execução dos planos de trabalho;

XXI – editar normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração;

XXII - prestar informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa;

XXIII - contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;

XXIV - responder pelo desempenho da Cooperativa e pela prestação de contas perante o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

XXV - levantar e expor ao Conselho de Administração as vulnerabilidades e os riscos existentes na Cooperativa;

XXVI - resolver os casos omissos;

XXVII - representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;

XXVIII - representar e responder pela Cooperativa ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes de representação, ou ainda a outros procuradores ou prepostos;

XXIX - executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 67. A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados.
- b) Presença de associados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- c) Atas das Assembleias.
- d) Atas do Conselho de Administração.
- e) Atas do Conselho Fiscal.

II - Autenticados pela autoridade competente:



- a) livros fiscais;
- b) livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 68. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO XI

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 69. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 70. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo único. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Art. 71. Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

I - 30% (trinta por cento) para a Reserva Legal;

II - 5% (cinco por cento) a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES;

III - O restante, caso não hajam outros fundos estatutários, são colocados à disposição da Assembleia geral.

§ 1º. Além do Fundo de Reserva e RATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º. Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 23. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor:

I - os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;

II - os auxílios e doações sem destinação especial.



Art. 73. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES, destina-se à assistência aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único. Revertem também em favor do RATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 74. A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, se no prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 75. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º. O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinado à respectiva Organização das Cooperativas do Estado – OCE.

Art. 76. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina.

Art. 78. Os documentos pertinentes às operações e às obrigações ordinárias da Cooperativa, como, documentos comerciais e bancários, inclusive os contratos em geral, escrituras onde a outorgante figure como credora, abertura de contas bancárias e movimentações, emissão e endosso de cheques e requisição de talões, retiradas mediante recibos, ordens de crédito e débitos,



transferência de numerários, pagamentos por meio de cartas e por meios eletrônicos, recibos de depósitos cooperativos, empréstimos e obrigações em qualquer estabelecimento de crédito, fianças, avais, confissão de dívidas, renúncia, cessão e transferência de direitos, aceite de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito, desconto, caução e entrega para cobrança bancária de notas promissórias, letras de câmbio, ofícios e requerimentos, títulos de crédito, cartas de anuência para cancelamento ou baixa de protestos, ações, livros fiscais e comerciais, guias de recolhimento de impostos, taxas e emolumentos em geral, e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, excluídos os documentos conforme disposto no art. 67, inciso XIV, deverão obrigatoriamente ser assinados por, no mínimo 02 (duas) pessoas com poderes para tanto, conforme segue:

a) pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração entre si ou em conjunto com o Diretor Executivo ou Procurador;

b) pelo Diretor Executivo e um Procurador;

c) por dois procuradores, desde que autorizados pelo Conselho de Administração, o qual deverá estabelecer os critérios, prazos e limites de poder para a assinatura de documentos nesta condição.

Parágrafo único. O mandato outorgado a empregado da Cooperativa, ou a outro Procurador deverá ser assinado em conjunto de, no mínimo, 02 (duas) pessoas, com poderes para tanto, dentre elas, o Presidente, Vice Presidente ou Secretário do Conselho de Administração ou Diretor Executivo e não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia.

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a Organização das Cooperativas do Estado de SC.

Art. 80. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de **25/03/2021** e entrará em vigor após a sua homologação na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau-SC, 25 de março de 2021.

Hélio da Silva
Presidente





217967728

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | COOPERATIVA HABITACIONAL VALE DO ITAJAI - COOHABIT |
| PROTOCOLO | 217967728 - 22/09/2021 |
| ATO | 019 - ESTATUTO SOCIAL |
| EVENTO | 019 - ESTATUTO SOCIAL |

MATRIZ

NIRE 42400021549
CNPJ 09.483.390/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2021
SOB N: 20217967728

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 30901243949 - HELIO DA SILVA - Assinado em 28/09/2021 às 11:50:51



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 29/09/2021

Arquivamento 20217967728 Protocolo 217967728 de 22/09/2021 NIRE 42400021549

Nome da empresa COOPERATIVA HABITACIONAL VALE DO ITAJAI - COOHABIT

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 186085584866168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/09/2021